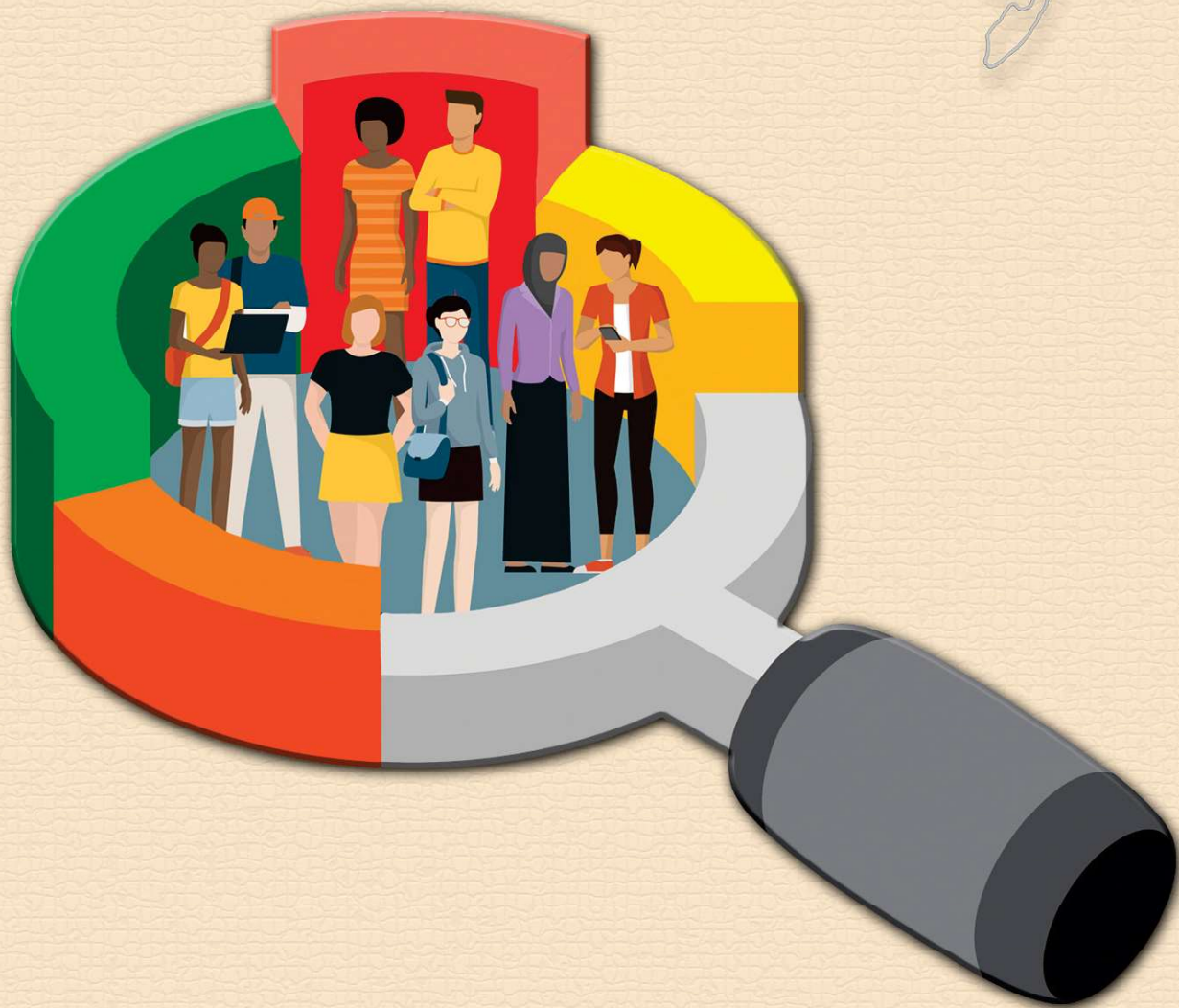


Tatiana Reidel, Thaisa Teixeira Closs  
Ana Lúcia Suárez Maciel, Agnaldo Engel Knevez e  
Jane Cruz Prates  
Organizadores

# ASSISTENTES SOCIAIS NO RIO GRANDE DO SUL

Perfil • Formação • Trabalho



Tatiana Reidel  
Thaís Teixeira Closs  
Ana Lúcia Suárez Maciel  
Agnaldo Engel Knevez  
Jane Cruz Prates  
(Organizadores)

**PERFIL, FORMAÇÃO E TRABALHO  
PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO  
RIO GRANDE DO SUL**



**PUCRS**  
Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

**GRESSRS**  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL | 10ª REGIÃO

Tatiana Reidel  
Thaís Teixeira Closs  
Ana Lúcia Suárez Maciel  
Agnaldo Engel Knevez  
Jane Cruz Prates  
(Organizadores)

**PERFIL, FORMAÇÃO E TRABALHO  
PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO  
RIO GRANDE DO SUL**



**ALEXA**  
Embu das Artes - SP  
2022



© by Alexa Cultural

**Direção**

Gladys Corcione Amaro Langermans e Nathasha Amaro Langermans

**Editor**

Karel Langermans

**Capa**

Camila Reinheimer

**Revisão Técnica**

Tatiana Reidel e Jane Cruz Prates

**Revisão de Língua**

Marisa De Lucca

**Editoração Eletrônica**

Alexa Cultural

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R359 - REIDEL, Tatiana

M152 - MACIEL, Ana Lúcia Suárez

C645 - CLOSS, Thaisa Teixeira

K068 - KNEVITZ, Agnaldo Engel

P912 - PRATES, Jane Cruz

Perfil, formação e trabalho profissional de Assistentes Sociais no Rio Grande do Sul. Tatiana Reidel, Thaisa Teixeira Closs, Ana Lúcia Suárez Maciel, Agnaldo Engel Knevit e Jane Cruz Prates (orgs.). Manaus: EDUA; São Paulo: Alexa Cultural, 2022.

14x21cm -196 páginas

ISBN - 978-85-5467-252-2

1. Serviço Social - 2. Formação - 3. Assistente Social- 4. Pesquisa - 5. Rio Grande do Sul-Brasil - I- Sumário - II Bibliografia

CDD - 361.981

Índice de catálogo sistemático

Serviço Social

Formação

Assistente Social

Todos os direitos reservados e amparados pela Lei 5.988/73 e Lei 9.610

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou duplicada sem expressa autorização.

Os artigos publicados são de inteira responsabilidade de seus autores. As opiniões neles emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista da editora e dos organizadores. da autora e do editor.

---

**Alexa Cultural Ltda**

Rua Henrique Franchini, 256  
Embú das Artes/SP - CEP: 06844-140  
alexa@alexacultural.com.br  
alexacultural@terra.com.br  
www.alexacultural.com.br  
www.alexaloja.com

**Editora da Universidade Federal do Amazonas**

Avenida Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos,  
n. 6200 - Coroado I, Manaus/AM  
Campus Universitário Senador Arthur Virgílio  
Filho, Centro de Convivência – Setor Norte  
Fone: (92) 3305-4291 e 3305-4290  
E-mail: ufam.editora@gmail.com

# A CONFIGURAÇÃO DO PROCESSO DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO RIO GRANDE DO SUL

*Tatiana Reidel  
Loiva Mara de Oliveira Machado  
Eliana Mourgues Cogoy*

## **Introdução**

A supervisão de estágio em Serviço Social configura-se como importante ferramenta na relação entre a formação profissional e o trabalho dos/as Assistentes Sociais. Para tanto, é regida por determinações legais e normativas, a fim de garantir a qualidade da formação de profissionais que lutam pelo acesso aos direitos sociais de usuários/as de políticas públicas.

Concebido como atividade curricular obrigatória, o estágio no Brasil orienta-se pela Lei nº 11.788, publicada no Diário Oficial da União de 26/9/2008, que demarca todos os processos de estágios para além do Serviço Social e, entre outras contribuições, estabelece normatização de carga horária de 6 horas máximas e não mais de 8 horas diárias, evidencia os direitos dos/as estagiários/as (mesmo que ainda avaliados como parcos) e demarca a necessidade de existir concomitância entre experiência no campo e na sala de aula, tendo disciplina específica que dê suporte ao que é vivenciado no campo de estágio, o que pressupõe a supervisão sistemática. Com base nesta orientação legal, a perspectiva do estágio não pode ser reduzida ao treinamento em serviço ou a espaço de mera observação, embora se compreenda a relevância da observação para uma intervenção qualificada.

Especificamente em relação ao estágio em Serviço Social, acompanha-se a ousadia da profissão, que, ao longo dos anos, vem consolidando as bases legais para contribuir na garantia da qualidade do processo de estágio, conforme se observa na Resolução 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que define o estágio como “[...] uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio institucional, obje-

ativando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática”. (CFESS, 2008, p. 1). Assim, pressupõe-se a articulação das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, e o estágio não pode ser compreendido como apêndice no processo formativo, pois requer uma conjugação das bases da formação e do trabalho profissional.

No que se refere ao aspecto teórico, a produção sobre supervisão direta em Serviço Social ainda é exígua diante das necessidades apresentadas, de modo especial, em tempos de contexto desafiador no ensino superior. No campo das ações político-pedagógicas, das orientações e de outras instruções normativas, a categoria profissional vem alcançando significativo suporte do conjunto CFESS/CRESS e da ABEPSS, com o intuito de dirimir processos e procedimentos na sua dimensão normativo-disciplinadora.

Considerando o contexto atual e os crescentes desafios que se apresentam para consolidar esta perspectiva de estágio, faz-se fundamental avançar nos estudos e nas produções que possibilitem refletir sobre o processo de supervisão, a partir de dados da realidade vivenciados nos distintos campos de estágio que, por sua vez, atendem as mais diversificadas demandas e as populações usuárias, além de considerar as particularidades que envolvem estagiário/a, supervisor/a acadêmico/a e supervisor/a de campo.

Considerando o compromisso ético-político das Unidades de Formação Acadêmica (UFAS) e das entidades político-organizativas da categoria com a formação de qualidade em Serviço Social, este capítulo objetiva refletir sobre o Estágio Supervisionado em Serviço Social, como atividade acadêmica essencial à formação profissional e a supervisão de estágio, no campo de trabalho e na instituição de ensino, como atribuição privativa do/da Assistente Social. O tema constitui-se em um dos eixos específicos da pesquisa interinstitucional *Perfil, formação e trabalho profissional do(a) Assistente Social no Rio Grande do Sul*, cujo percurso e parcerias já foram apresentados.

Os dados da pesquisa revelam um conjunto de desafios no âmbito da formação profissional, com o processo de reestruturação da modalidade de oferta nas instituições de ensino e a incidência da lógica mercadológica que destitui a educação, neste caso, o ensino superior como direito social. De outra parte, as novas configurações do mundo do trabalho, terceirizado, horista, contratos temporários,

com flexibilização de direitos trabalhistas, entre outros, impactam diretamente a vida material e espiritual e o cotidiano da classe trabalhadora.

São cada vez mais frequentes os relatos de Assistentes Sociais, em várias áreas, sobre a relação entre condições de trabalho e sofrimento que resultam em licenças, transferências e afastamentos por violência, assédio organizacional, demissões em massa, intensificação do ritmo do trabalho, excesso de responsabilização, desqualificação/desprofissionalização do trabalho etc. (VICENTE, 2018, p. 129).

Os/As Assistentes Sociais como classe trabalhadora vivem cotidianamente essa realidade nos espaços sócio-ocupacionais públicos e privados em que se inserem. Isso nos faz refletir sobre a necessária compreensão e a defesa do exercício das atribuições privativas e das competências profissionais e a constante vigilância quanto à observância dos fundamentos ético-políticos, teórico-metodológicos e técnico-operativos que norteiam a profissão, sustentados na profícua interlocução com a teoria social marxista.

Nessa direção, o percurso da reflexão aqui desencadeada possibilita a articulação teórico-prática sobre o Estágio Supervisionado em Serviço Social, observando-se dois eixos principais: inicialmente, estrutura-se o presente capítulo a partir da abordagem referente à concepção de supervisão em Serviço Social, o significado e à execução da supervisão direta de estágios, além de suas legislações e normativas; a seguir, apresenta-se o desenvolvimento da análise dos dados no que se refere à configuração da supervisão de estágio no estado do Rio Grande do Sul, refletindo sobre o número de estudantes em estágio, a carga horária semanal de trabalho utilizada para supervisão de estágio de campo e acadêmica e a participação nos fóruns de estágios, considerando-os como espaços de educação permanente e fortalecimento da direção social da profissão.

Por fim, espera-se contribuir no delimitamento de proposições e pautas estratégicas para a articulação das entidades da categoria, o fortalecimento do projeto ético-político e o compromisso com a formação de qualidade em Serviço Social.

### **Estágio supervisionado em Serviço Social: desafios do tempo presente**

Conforme o CFESS (2013), a supervisão direta de estágio em Serviço Social configura-se como uma atribuição privativa

dos/as assistentes sociais. Para tanto, contém regulamentação e está vinculada a processos sociais, políticos e normativos, tais como a formação, o mercado de trabalho e os trâmites internos à profissão. No seu aspecto normativo, a supervisão orienta-se pelo Ministério da Educação (MEC), nas normativas de competência das entidades de fiscalização, como o conjunto (CFESS-CRESS) e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

Buriolla (1996) afirma que, para analisar e compreender a supervisão em Serviço Social, é necessário configurá-la como parte integrante da formação e do exercício profissional. Não há como adotar uma concepção de supervisão acabada, tendo em vista que se vai configurando conforme as determinações e a partir de como os profissionais estruturam suas visões de mundo e suas propostas de ação, para responder às demandas da sociedade. Segundo Lewgoy,

[...] pensar a supervisão de estágio por meio de suas relações e processos é um desafio, pois implica analisar dialeticamente o seu fazer pedagógico o que inclui postura investigativa diante dos elementos novos que se apresentam à universidade nos aspectos referentes à formação. (2009, p. 27).

Conforme o CFESS (2013, p. 7), “falar da Supervisão Direta de Estágio implica abrir um campo de reflexão e debate em que Estágio e Supervisão figurem como ações e relações intrínsecas ao saber-fazer do Serviço Social”.

Ao abordar a temática de estágio, não podemos prescindir do significado da Política Nacional de Estágio (ABEPSS, 2010) como patrimônio construído coletivamente pela categoria profissional, por meio de debates descentralizados nas Unidades de Formação Acadêmica, em todas as regiões do Brasil, num conjunto de 80 eventos que contaram com a participação de 175 UFAS e 4.445 participantes (ABEPSS, 2010, p. 2), que confirmaram o compromisso com a formação e o trabalho profissional de qualidade. O Estágio Supervisionado em Serviço Social constitui-se como: “[...] atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do/a estudante nos espaços sócio-institucionais nos quais trabalham os/as Assistentes Sociais, capacitando-o/a nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para o exercício profissional (ABEPSS, 2010, p. 14).”



Portanto, inegavelmente, a atividade de estágio é presencial em um campo de trabalho concreto de onde emergem as múltiplas expressões da questão social que se constituem como “[...] o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais [...]” (IAMAMOTO, 2007, p. 156), presentes nos territórios.

É na instituição de estágio e no estágio supervisionado o lócus onde o estudante, com a contribuição dos supervisores, mobiliza os conhecimentos adquiridos na academia. Esse espaço completa a viagem do conhecimento, permitindo o caminho de volta. (GUERRA, 2016, p. 106).

Destaca-se que, embora seja de fundamental importância tanto a supervisão acadêmica como a de campo, faz-se necessário sinalizar características que constituem as particularidades de cada uma delas pois:

[...] envolve duas dimensões distintas, mas não excludentes de acompanhamento e orientação profissional: uma supervisão acadêmica que caracteriza a prática docente e, portanto, sob responsabilidade do/a professor/a -supervisor/a no contexto do curso e a supervisão de campo, que compreende o acompanhamento direto das atividades prático-institucionais do/a estudante pelo/a Assistente Social, nos campos de estágio. Estas dimensões devem estar diretamente articuladas em todo processo de supervisão. (ABEPSS, 2010, p. 19).

A inserção do/a estagiário/a no campo de estágio expressa o início de um processo de corresponsabilidade na construção da supervisão direta, o que requer a devida execução das atribuições de cada um/a dos/as partícipes do processo de estágio: estudante estagiário/a, supervisor/a de campo e supervisor/a acadêmico/a. Esse processo em tríade, segundo Guerra (2016, p.112), possibilita:

[...] Aprender a aprender numa dupla dimensão: a do conhecimento e a da ação. Então, conhecer e fazer exige aprendizagens relacionadas ao ser, ao fazer, a conhecer, ao conviver, ao pensar e impõe desenvolver aptidões, habilidades, atitudes, posturas, compromissos.

A Política Nacional de Estágio, em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão (1993), com o Código de Ética Pro-

fissional (1993), com as Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 1996) e as resoluções que dispõem sobre as condições éticas e técnicas do trabalho profissional (Resolução CFESS nº 493/2006) e do exercício da supervisão direta (Resolução CFESS nº 533/2008), está alinhada a valores, princípios e diretrizes expressos no projeto ético-político profissional, uma vez que:

[...] subsidia, no âmbito teórico, ético, político e metodológico os/as profissionais Assistentes Sociais, supervisores/as de campo, supervisores/as acadêmicos/as e discentes para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Curricular em Serviço Social, na modalidade obrigatória e não-obrigatória. (MACHADO, 2018, p. 57).

Considerando o processo de renovação da profissão que, especialmente a partir da década de 1990, aponta para a unidade entre as dimensões investigativa e interventiva, conforme dispõem as Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 1996), o estágio supervisionado em Serviço Social apresenta relevância nessa articulação, pois “[...] os dilemas e desafios da supervisão revigoram a pertinência desse processo e seu aperfeiçoamento como defesa da direção crítica do projeto de formação [...]” (RAMOS, ABREU, 2016, p. 79).

Em tempos de ofensiva do modo de produção capitalista, que incide diretamente nas formas de gestão e organização do trabalho, a partir de um conjunto de (contra)reformas trabalhistas e previdenciárias, num contexto de crescente violação de direitos humanos e das formas de organização e manifestação coletiva dos/as trabalhadores/as, em tempos de agravamento da crise política, econômica, social, ambiental e sanitária, em decorrência da pandemia da Covid 19, os/as Assistentes Sociais são demandados/as ainda mais nos espaços de trabalho, sejam públicos ou privados, o que desafia o processo de vigilância quanto ao exercício de suas atribuições privativas e de suas competências profissionais.

Num contexto como este, é fundamental ter a clareza do que é imprescindível garantir nos marcos da formação acadêmica, além da evidente necessidade de fortalecer, no âmbito da categoria e da ABEPSS, as Diretrizes construídas (1996), estimulando estudos que adensem conceitos e estratégias para sua materialização, de modo que sejam aprofundadas e ampliadas para o alcance das competências que pretende fundamentar, absolutamente atuais e necessárias ao enfrentamento das refrações da questão social, cada vez mais ofuscadas e acirradas por manobras do capital. (LUSA; REIDEL, 2016, p. 34-35).

A supervisão direta de estágio como atividade privativa dos/as Assistentes Sociais prevê, conforme previsto na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), no artigo 5º - “VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários/as de Serviço Social” (BRASIL, 2012, p. 46), e a Resolução CFESS nº 533/2008 estabelece: “[...] atividade privativa do Assistente Social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação”. Portanto, pressupõe-se a observância de critérios essenciais, como estar em situação regular junto ao conselho profissional, para realizar o exercício da supervisão.

Considerando que esta forma de supervisão está

[...] consubstanciada pela direção social da profissão, que a compromete com a universalização dos valores democráticos e igualitários, exigindo, para tanto, o conhecimento de respostas instrumentais perante o cotidiano. (LEWGOY, 2009, p. 120).

Assim, não cabe a profissionais de outras áreas do conhecimento supervisionar estudantes de Serviço Social, o que levaria à violação do disposto na Lei nº 11.788/2008.

## **A configuração da supervisão de estágio em Serviço Social no estado do Rio Grande do Sul**

Conforme apontado na introdução, pretende-se apresentar os dados referentes à configuração da supervisão de estágio no estado do Rio Grande do Sul, obtidos pela pesquisa realizada em 2019. De acordo com o CFESS (2013), cabe ressaltar que existem duas configurações de supervisão de estágio: a de campo e a acadêmica. A primeira realiza-se sob a supervisão direta de um/a profissional Assistente Social atuante na instituição onde ocorre o estágio, comumente designado/a de “supervisor/a de campo” e de professor/a Assistente Social vinculado/a à Instituição de Ensino Superior, designado/a “supervisor/a acadêmico/a”.

## **Aspectos relacionados à supervisão de campo e à supervisão acadêmica**

Os dados quantitativos da pesquisa indicam que, dos/as 1.858 respondentes desta questão, 66,31% não exercem a supervisão

de campo de estágio. Dos 33,69% que a exercem, 29,22% fazem-no por motivação própria, e 4,47 % exercem-na mediante pressão institucional. Cabe destacar que a Lei nº 8.662, no artigo 5º, prevê que: “[...] supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social, bem como treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social” consiste em atribuição privativa do/a Assistente Social. No que se refere ao estudo sobre o número de estagiários/as supervisionados/as por supervisor/a de campo, destacam-se os dados conforme o quadro 22.

QUADRO 22 — Número de estagiários/as por supervisor/a de campo

NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS/AS	RESPOSTAS	
1	69,00%	394
2	21,02%	120
3	8,06%	46
4	0,70%	4
5 ou mais	1,23%	7
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>571</b>

Fonte: Reidel *et al.* (2021).

Observa-se a partir dos dados apresentados que 90,02% possuem até 2 estagiários/as, e, se somarmos o quantitativo de até 3 estagiários/as por supervisor/a), totalizam-se 98,08%, sendo que, de 3 até 5 ou mais estagiários/as, não totalizam 10% do que vivenciam os/as supervisores/as de campo. Este achado vai ao encontro do que está disposto na Resolução CFESS nº 533/2008, no artigo 3º, parágrafo único, que versa sobre a orientação de que o número total de estagiários/as a ser supervisionados/as “[...] deve levar em conta a carga horária do supervisor/a de campo (...) sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um/a) estagiário/a para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho”. Além disso, devem ser consideradas as particularidades de cada campo de estágio e o nível de complexidade do trabalho exercido pelos/as profissionais nas equipes de trabalho, de acordo com a natureza das instituições e dos territórios em que se inserem. É importante lembrar que a carga horária de trabalho de 30 horas semanais do/a Assistente Social, conforme dispõe a Lei nº 12.317/2010; assim, cada supervisor/a deveria ter, no máximo, três estagiários/as.

No que se refere à carga horária semanal de supervisão no campo de estágio, observa-se uma variação significativa, o que possibilita refletir sobre as condições de trabalho referidas anteriormente, o significado e as formas de exercício dessa supervisão. São 20% os/as profissionais que referem o tempo de supervisão ser de até duas horas semanais e, com esse mesmo percentual, o tempo de 4 horas. Cerca de 15% dos/as profissionais referem que o tempo de supervisão semanal é de 1 hora. Esse mesmo índice é encontrado para a carga horária de supervisão de 6 e 10 horas. Menos de 10% dos profissionais realizam a supervisão com até 3 horas semanais, e menos de 5% dos/as respondentes referem de 5 até 7 horas semanais. Esses dados indicam que:

[...] o estágio tem potencial didático-pedagógico, pois ele se realiza nas mesmas condições e relações que condicionam os espaços sócio-ocupacionais dos Assistentes Sociais, comportando as tendências mais recentes de tais espaços laborais. (GUERRA, 2016, p. 104).

Neste sentido, cabe destacar os desafios de garantir o potencial didático-pedagógico deste processo, considerando os impactos vivenciados pela contrarreforma trabalhista (2017), que ignora os direitos da classe trabalhadora na qual se reconhecem os/as Assistentes Sociais e cujos impactos podem ser apreendidos a partir dos seguintes aspectos:

a) o negociado sobre o legislado; b) terceirização irrestrita em que todas as atividades, meio e fim poderão ser terceirizadas; c) o trabalho intermitente, que amplia a precarização do trabalho sem garantia de salário fixo; d) rescisão de contrato de trabalho retirando a exigência de que a homologação seja feita pelo sindicato ou na delegacia regional do trabalho, o que permite ampliar os abusos e o não pagamento de direitos; e) jornada 12x36, que estabelece 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, contrariando a Constituição, posto que a partir da 8ª hora de trabalho os trabalhadores não recebem hora extra [...]; f) novas regras para a Justiça do Trabalho [...]; g) acordos individuais [...]; h) trabalho *home office* que se refere à remuneração do trabalho feito em casa; i) representação: trabalhadores não precisam de sindicatos. (ABRAMIDES, 2019, p. 187-188).

Esses processos, legitimados a partir da última contrarreforma trabalhista, instauram a sensação de insegurança no contexto

e nas perspectivas de inserção no mercado de trabalho para os/as estudantes de graduação. Assim, os/as supervisores/as acadêmicos/as e de campo explicitam a dimensão da construção de estratégias de resistência ao contexto como desafios ao processo de supervisão de estágio.

Pensar o processo de supervisão coerente com o projeto ético-político requer afirmar compromisso com a concepção de luta pela efetivação da educação como instrumento de transformação da vida social, mediada por lutas e resistências aos ditames do capital, e que pode possibilitar uma educação libertadora, permanente, emancipadora e não engastada na lógica do ideário neoliberal que atravessa este momento histórico da sociedade brasileira. (CAPUTI, 2016, p. 391).

As condições objetivas do trabalho profissional, marcadas por processos de precarização e mercantilização das políticas sociais, afetam diretamente as instituições de ensino superior e os espaços sócio-ocupacionais campos de estágio, incidindo nas condições da oferta do estágio e na realização da supervisão direta. Esse processo possibilita a reafirmação de que “a concretização das diretrizes expressas na PNE no cotidiano da formação e trabalho profissional em Serviço Social não se traduz como tarefa abstrata ou meramente tecnicista [...]” (MACHADO, 2018, p. 7), uma vez que tem materialidade no processo de supervisão direta, exercida na base concreta do mundo do trabalho.

No que se refere à supervisão acadêmica, destaca-se que se constitui em atribuição de Assistente Social-Docente que responde pela disciplina de supervisão acadêmica, responsável por articular junto com o/a estagiário/a os elementos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da profissão. Cabe ressaltar que a organização da supervisão deve observar o previsto em lei, considerando a carga horária de trabalho disponível para essa atividade e o número de estudantes supervisionados. Quanto ao número de estágios/as por supervisor/a acadêmico/a, os dados da pesquisa revelam informações importantes conforme indica o quadro 23.

QUADRO 23 — Número de estagiários/as por supervisor/a acadêmico/a

OPÇÃO DE RESPOSTAS	RESPOSTAS	
De 1 a 15	95,97%	119
De 16 a 30	2,42%	3
Acima de 31	1,61%	2
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>124</b>

Fonte: Reidel *et al.* (2021).

Quanto aos/às profissionais que exercem a atribuição de supervisor/a acadêmico/a, 95,97% referem que o quantitativo de estudantes supervisionados/as é de 1 a 15 estudantes, e 2,42%, que supervisionam de 16 a 30 estudantes. Todavia, surpreende que 1,61% realize a supervisão de mais de 30 estudantes.

Constata-se, sobre a quantidade de estagiários/as supervisionados/as, que a expressiva maioria dos/as Assistentes Sociais supervisores/as acadêmicos/as que participaram da pesquisa estão de acordo com as determinações legais e normativas nesse âmbito, especialmente com a PNE, a qual prevê que:

A supervisão acadêmica não deve ultrapassar o limite de 15 estudantes por turma, tendo em vista as especificidades da disciplina de estágio, bem como critérios de avaliação institucional previstos pelo INEP, em relação às disciplinas que articulam teoria e prática. (ABEPSS, 2010).

No que se refere à carga horária semanal destinada à supervisão, os dados revelam uma discrepância no quantitativo de horas, o que implica a reflexão sobre as condições e a qualidade do trabalho profissional no espaço acadêmico, conforme dados do quadro 24 a seguir.

QUADRO 24 — Quantitativo de carga horária semanal destinada à supervisão acadêmica

CARGA HORÁ- RIA	RESPOSTAS	
1 hora	17,74%	22
2 horas	14,52%	18
3 horas	12,90%	16
4 horas	28,23%	35
5 horas	3,23%	4
6 horas	6,45%	8
7 horas	3,23%	4
10 horas	13,71%	17
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>124</b>

Fonte: Reidel *et al.* (2021).

Quanto à carga horária semanal de trabalho utilizada para a supervisão acadêmica, a PNE prevê que seja de, no mínimo, 3 horas-aula semanais de supervisão acadêmica, ou seja, a maioria dos/as respondentes, de acordo com o quadro 24, atende ao previsto na Política Nacional de estágio, na área do Serviço Social. Este dado demonstra que há o empenho das unidades de formação acadêmica na garantia da supervisão acadêmica com qualidade e que atenda ao projeto ético-político da profissão.

Todavia, destaca-se que as exigências da supervisão acadêmica de estágio incluem, além da carga horária de supervisão, o atendimento às demandas dos/as estudantes e dos campos de estágio, as quais ganham maior intensidade, considerando as mudanças no mundo do trabalho que afetam tanto as instituições de campo de estágio quanto as de ensino. Nesse processo, não se consideram as limitadas condições materiais para o desenvolvimento do processo de supervisão, uma vez que supervisores/as acadêmicos/as, por vezes, financiam, por meio de recursos próprios, o desenvolvimento de suas atribuições, como, por exemplo, as visitas aos campos de estágio.

Verifica-se no cotidiano da supervisão que os/as Assistentes Sociais docentes que exercem a supervisão acadêmica são absorvidos/as por uma dinâmica exaustiva de trabalho, uma vez que



realizam atividades de ensino em sala de aula, supervisão acadêmica, gestão, pesquisa e extensão e são constantemente desafiados/as a alcançar os índices de produção acadêmica impostos e avaliados por meio das agências de Ciência e Tecnologia e pelas normas que determinam as progressões e as promoções. Essas pautas que incidem diretamente no cotidiano da supervisão ganham lugar de debate nos espaços de educação permanente, a exemplo dos fóruns de supervisão conforme veremos a seguir.

### **Fóruns de supervisão: espaços de educação permanente e incidência política**

Os fóruns de supervisão constituem-se como espaços de educação permanente uma vez que possibilitam “[...] aglutinar docentes e profissionais e estudantes em torno das questões do estágio, como uma estratégia política de fortalecimento e permanência do debate sobre a temática [...]” (ABEPSS, 2010, p. 35).

Os Parâmetros para Organização dos Fóruns de Supervisão, sugeridos pela ABEPSS, referem que “os Fóruns de Supervisão são locais privilegiados de articulação entre os sujeitos envolvidos nos processos de estágio supervisionado, espaços de formação e construção política no fortalecimento do processo de formação com qualidade” (ABEPSS, 2018, p. 21). Portanto, a constituição desses espaços não se configura como mera formalidade, mas como parte de um processo político-pedagógico de organização da atividade de estágio como componente curricular obrigatório e imprescindível à formação profissional com qualidade em Serviço Social. O quadro 25 evidencia elementos que provocam a reflexão sobre a participação dos/as profissionais nos espaços denominados fóruns de estágios.

QUADRO 25 — Participação nos fóruns de estágios

<b>OPÇÃO DE RESPOSTAS</b>	<b>RESPOSTAS</b>	
Não	87,27%	1.604
Sim	12,73%	234
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>1.838</b>

Fonte: Reidel *et al.* (2021).

Nesta pesquisa, observa-se o dado expressivo de 87,27% dos/as respondentes referirem não participar de fóruns de supervisão. Esse dado é instigante uma vez que:

[...] A dinâmica de corresponsabilidade das UFAS e entidades representativas da categoria na organização do FESSS possibilita a constituição deste como espaço de educação permanente que contribui para subsidiar e mobilizar a organização de Fóruns Locais de Supervisão [...]. (MACHADO, 2018, p. 62).

Outrossim, não é possível desconsiderar as condições de trabalho cada vez mais precarizadas, quanto a vínculos trabalhistas, condições de assalariamento, carga horária de trabalho, condições éticas e técnicas para o exercício profissional, os quais impactam diretamente as condições de supervisão e a participação em espaços de articulação e construção coletiva enquanto categoria.

Verifica-se nesse contexto que as pautas não podem ser trabalhadas de forma isolada; daí a necessária constituição e o fortalecimento de espaços ampliados, a exemplo dos fóruns de supervisão, no sentido de ampliação dos debates e construção de estratégias coletivas entre supervisores/as de campo, acadêmicos/as e estagiários/as, com vistas a fortalecer a oferta do estágio com qualidade, em consonância com o previsto nas Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 1996) e na Política Nacional de Estágios (ABEPSS, 2010). Os fóruns de estágios configuram-se nesta perspectiva coletiva, como:

[...] espaço de valorização dos conhecimentos e experiências de cada um dos membros da tríade, sendo que a troca e o compartilhamento tornam-se importantes estratégias de ensino e aprendizagem. Mas, principalmente, como uma possibilidade de aproximar a tríade, pois no cotidiano da supervisão (tanto de campo como acadêmica), a articulação e os momentos de diálogo e reflexão conjuntos ainda são um desafio a ser superado, limitando-se muitas vezes (pelos mais variados motivos) a um ou dois encontros semestrais. (GOIN; MACHADO; PEDERSEN, 2018, p. 81).

Sabemos que “[...] os caminhos da supervisão de estágio devem orientar-se aos da construção de uma formação profissional que sedimente o significado social da profissão” (ABEPSS, 2018, p. 14). A contribuição dos/as supervisores/as de campo e dos/as supervisores/as acadêmicos, juntamente com os/as estudantes em estágio,

possibilita um processo de tríade (LEWGOY, 2006) que incide diretamente no perfil profissional que se deseja formar. Nesse ínterim, destaca-se que “O espaço do Fórum é fundamental no processo de formação, uma vez que articula formação e exercício profissional” (ABEPSS, 2018, p. 19).

A experiência de organização dos fóruns de supervisão no estado do RS vem sendo dinamizada desde o processo de discussão da Política Nacional de Estágios. Há uma diversidade quanto à organização de fóruns locais de supervisão, de acordo com a dinâmica de cada instituição de ensino. Destaca-se a riqueza desse processo que levou, desde o ano de 2010, à realização dos Encontros Estaduais do Fórum de Supervisão de Estágios de forma sistemática, como espaço de socialização dessas experiências locais, de formação e de construção de pautas coletivas entre instituições de ensino, supervisores/as de campo, estudantes e entidades da categoria, para incidência na pauta dos estágios, na direção de um projeto de formação com qualidade em Serviço Social.

## **Considerações finais**

As reflexões sistematizadas neste capítulo possibilitam refletir sobre o contexto atual de supervisão de estágio em Serviço Social no Rio Grande do Sul. Constata-se que ainda há expressivo número de Assistentes Sociais que não exercem essa atribuição privativa seja como supervisor/a de campo, seja como supervisor/a acadêmico/a. Ao desvendar esta realidade, consegue-se dar materialidade à dificuldade que, frequentemente, as unidades de formação acadêmica têm em conseguir campos de estágio para os/as estudantes de Serviço Social. De outra forma, no âmbito da supervisão acadêmica, desafios também são pertinentes quanto às condições de trabalho para o desenvolvimento da supervisão.

Diante do exposto, deve-se ressaltar que o estágio curricular obrigatório é um componente elementar na formação em Serviço Social, tendo em vista o processo de aprendizagem das dimensões constitutivas da profissão e a apreensão da realidade em suas múltiplas facetas, objetivando a intervenção qualificada diante das manifestações da questão social.

Pensar o processo de supervisão coerente com o projeto ético-político requer afirmar compromisso com a concepção de luta

pela efetivação da educação como instrumento de transformação da vida social, mediada por resistências aos ditames do capital, o que pode possibilitar uma educação libertadora, permanente, emancipadora e não engastada na lógica do ideário neoliberal que atravessa este momento histórico da sociedade brasileira.

Ao finalizar a análise, pode-se inferir que grande parte dos/as participantes, supervisores/as da pesquisa, tanto na supervisão de campo quanto na acadêmica, estão em consonância com o previsto na Política Nacional de Estágio (PNE) e na Resolução CFESS N° 533, de 29 de setembro de 2008, no que se refere ao número de estagiários/as e à carga horária destinada à supervisão.

Em decorrência da baixa participação junto aos fóruns de estágios, compreende-se a necessidade de que seja retomada a importância desses espaços na articulação entre docentes, profissionais e estagiários/as, pois, como a PNE sinaliza, trata-se de uma estratégia política de fortalecimento e permanência do debate sobre o tema, a fim de garantir a troca de experiências e a construção de alternativas comuns à qualificação do estágio em Serviço Social.

Por fim, considera-se relevante destacar que os achados desta pesquisa estão interligados ao contexto da educação superior no Brasil e ao intenso processo de precarização dos processos de trabalho e das políticas sociais nas quais se inserem os/as Assistentes Sociais. Neste sentido, instiga adensar novos estudos no que se refere ao estágio profissional, buscando reconhecer as condições e o modo de vida dos estagiários/as e refletir sobre as estratégias vivenciadas para garantia e o fortalecimento de uma formação de qualidade orientada por uma direção crítica, ética e política, que se vislumbra por meio do fortalecimento coletivo enquanto classe trabalhadora.

## Referências

ABRAMIDES, M. B. C. **O projeto ético-político do Serviço Social Brasileiro**: ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2019. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Diretrizes Curriculares da ABEPSS. **ABEPSS**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/diretrizescurriculares-da-abepss-10>>. Acesso: 12 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Política Nacional de Estágio. **ABEPSS**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: [www.abepss.org.br](http://www.abepss.org.br). Acesso em: 8 ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para a organização dos fóruns de supervisão de estágio em Serviço Social. **Temporalis**, Brasília, DF, 2018, ano 18, n. 36, p. 435-451, jul./dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)>. Acesso em: 25 nov. 2020.

BURIOLLA, M. A. F. **Supervisão em Serviço Social**: o supervisor, sua relação e seus papéis. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

CAPUTI, L. Supervisão de estágio em serviço social: significâncias e significados. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 389-394, out./ dez. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética Profissional. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Assistente Social**: ética e direitos. 4. ed. Rio de Janeiro: CRESS, 2004. p. 15-30. (Coletânea de Leis e Resoluções).

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social. Brasília, DF: CFESS, 2006. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social. Brasília, DF: CFESS, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Meia formação**

**não garante um direito:** o que você precisa saber sobre a supervisão direta de estágio em Serviço Social. Brasília, DF: CFESS, 2013.

GOIN, M.; MACHADO, L. M. de O.; PEDERSEN, J. R.. A tríade no processo de supervisão de estágio em Serviço Social: significado, indissociabilidade e fortalecimento. *In:* GOIN, M.; MACHADO, L. M. de O.; PEDERSEN, J. R. (org.). **Estágio Supervisionado em Serviço Social: Os (des)caminhos das Experiências nos Espaços Sócio-Ocupacionais.** Jaguarão: Claec, 2018. p. 70-86.

GUERRA, Y. O estágio supervisionado como espaço de síntese da unidade dialética entre teoria e prática: o perfil do profissional em disputa. *In:* SANTOS, C. M. dos; LEWGOY, A. M. B.; ABREU, M. H. E. (org.) **A supervisão de estágio em serviço social: aprendizados, processos e desafios.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 101-124.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

LEWGOY, A. M. B. **Supervisão de Estágio em Serviço Social:** desafios para a formação e exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2009.

LUSA, M. G.; REIDEL, T. Formação Profissional na Região Sul: construção histórica de ousadia e sonhos, materializando no presente estratégias de enfrentamento ao cenário do ensino superior. *In:* LUSA, M. G.; CARLOS, S. A. (org.). **Formação e Trabalho em Serviço Social: Desafios, resistências e sonhos marcando coletivamente a história do sul brasileiro.** Porto Alegre: Prorext UFRGS, 2016. p.21-51.

MACHADO, L. M. de O. Política de Estágio Supervisionado em Serviço Social: Uma conquista coletiva da categoria. *In:* GOIN, M.; MACHADO, L. M. de O.; PEDERSEN, J. R. (org.) **O Estágio Supervisionado em Serviço Social: Os (des) caminhos das Experiências nos Espaços Sócio-Ocupacionais.** Jaguarão: Claec, 2018. p. 52-69.

RAMOS, S. R.; ABREU, M. H. E. Estratégias de enfrentamento e lutas do Serviço Social brasileiro frente à precarização da formação e do trabalho profissional e suas implicações no estágio supervisionado. *In*: SANTOS, C. M.; LEWGOY, A. M. B.; ABREU, M. H. E. (org.). **A Supervisão de Estágio em Serviço Social: aprendizados, processos e desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2016. p. 79-97.

REIDEL, T. O projeto ético-político e suas implicações no trabalho e na formação profissional. *In*: LEWGOY, A. M. B.; CARLOS, S. A. (org.). **Supervisão de Estágio em Serviço Social: uma perspectiva de formação permanente**. Porto Alegre: Prorext UFRGS, 2014. p. 25-40.

VICENTE, D. Serviço Social, trabalho e desgaste mental. *In*: RAICHELIS, R.; VICENTE, D.; ALBUQUERQUE, V. (org.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 127-149.